



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
7957/2020	8613/2020	17/09/2020 12:50:27	17/09/2020 12:50:26

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

494/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DELEGADO LORENZO PAZOLINI

Co-Autor(es):

DELEGADO DANILO BAHIANSE, EUCLÉRIO SAMPAIO,

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, conferindo ao trecho da Rodovia ES-422, que se inicia na BR-101 e termina no entroncamento com a Rodovia ES-421, na localidade de Santana, município de Conceição da Barra, com extensão de 17,0 km, a denominação de Rodovia Zoraydes Izabel Duboc.





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 370031003600390033003A004300





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, conferindo ao trecho da Rodovia ES-422, que se inicia na BR-101 e termina no entroncamento com a Rodovia ES-421, na localidade de Santana, município de Conceição da Barra, com extensão de 17,0 km, a denominação de Rodovia Zoraydes Izabel Duboc.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar com acrescido de item com a seguinte redação:

“Denomina-se ***“Rodovia Zoraydes Izabel Duboc”*** o trecho da Rodovia ES-422, que se inicia na BR-101 e termina no entroncamento com a Rodovia ES-421, na localidade de Santana, município de Conceição da Barra, com extensão de 17,0 km”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 17 de setembro de 2020.

Delegado Lorenzo Pazolini
Deputado Estadual

Delegado Danilo Bahiense
Deputado Estadual

Euclério Sampaio
Deputado Estadual





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Dra. Zoraydes Izabel Duboc, 81 anos, foi a primeira delegada do Espírito Santo. Mineira de Juiz de Fora, filha de militar, formou-se em contabilidade e ingressou na Polícia Civil em concurso realizado em 1973, no cargo de escrivã, juntamente com outras duas mulheres.

Em 1978, assumiu como delegada em Santa Leopoldina, passando também pelas delegacias de Linhares, Colatina, Alegre, Cachoeiro de Itapemirim, aposentando-se como titular da antiga Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes (Deten).

A servidora inspirou a carreira de muitas mulheres na segurança pública, além da dos filhos, o atual presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado (Sindipol), Aloísio Fajardo, e o Secretário de Estado e Planejamento, o delegado federal aposentado, Sr. Álvaro Duboc.

Dra. Zoraydes faleceu na manhã do dia 03 de setembro de 2020, mas não foi informada a causa da morte.

Face ao exposto, como justificada a importância e a dedicação dos serviços de excelência prestados pela Dra. Zoraydes Izabel Duboc à população capixaba, conclamamos o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição, por reconhecerem a importância e o interesse público que ela traduz.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ZORAYDES IZABEL DUBOC

CPF

997.833.397-53

MATRÍCULA

0246610155 2020 4 00264 122 0113336 61

SEXO

Feminino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Divorciada. Com 81 anos de idade

NATURALIDADE

Juiz de Fora-MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 244.210/ Secretaria de Segurança Pública-ES

ELEITOR

sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Alvaro Duboc Filho e Debora Tavares Duboc. Residente na Rua Constante Sodré, 1052, Praia do Canto, Vitória-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), às 08:15 hora(s)

DIA

03

MÊS

09

ANO

2020

LOCAL DO FALECIMENTO

AFECC - Hospital Santa Rita de Cássia, Vitória-ES

CAUSA DA MORTE

sepsis de foco urinário, infecção urinária, AVC, DPOC

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

cemitério Jardim da Paz- Laranjeiras- Serra - ES

DECLARANTE

ÁLVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

TATIANA STEFENONI KRÜGER PERIN, CRM nº 8477

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Declaração de Óbito nº 301136572. Data do Registro: aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), a falecida era divorciada, deixou bens à inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e/ou interditos, deixou 4 filhos: EDWALDA AMÉRICA DUBOC FAJARDO VENTURIM, com 57 anos, ALOÍSIO ERNESTO DUBOC FAJARDO, com 53 anos, ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO, com 56 anos, AMÉRICO AUGUSTO DUBOC FAJARDO, com 42 anos. Data do sepultamento, 03 de setembro de 2020, às 16:00 hora(s). Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

CARTÓRIO SARLO

Oficial: **RODRIGO SARLO ANTONIO**

Avenida Nossa Senhora da Penha - nº 549 Ed. Vilma Lj. 01, Santa Lucia, Vitória-ES, Tel. (27) 2124-9500 <http://www.cartoriosarlo.com.br>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Vitória-ES, 03 de setembro de 2020.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.AYS2003.06004

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CRISTIANI GARIOLI WALKERS AIGNER



Cristiani Garioli
Cristiani Garioli Walkers Aigner
Escrevente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES. 03/09/2020. 11:57:51

Cristiani Garioli Walkers Aigner - Escrevente
Selo Digital: 024661.AYS2003.06007
Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ARPENBRASIL AA 016485825 BRP

Jamile Pratti Orlandi Cabral

De: Lucelia Fehlberg Pereira Bueno <lucelia.bueno@der.es.gov.br>
Enviado em: 16/09/2020 hh:mm: 15:34
Para: Jamile Pratti Orlandi Cabral
Cc: gustavoleite.87@gmail.com
Assunto: Segmento sem denominação - Conceição da Barra - ES
Anexos: ES-422.JPG

Prezada Sra. Jamile,

Boa tarde.

Conforme solicitado, informo que não identificamos denominação na legislação estadual para a **Rodovia ES-422**, no município de Conceição da Barra:

A **Rodovia ES-422** se inicia na BR-101 e termina no entroncamento com a Rodovia ES-421, na localidade de Santana, com extensão de 17,0 km.

O segmento está indicado na **cor amarela** na imagem anexa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucélia Fehlberg Pereira Bueno

Gerência de Financiamentos e Captação de Recursos
DER-ES | Departamento de Edificações e de Rodovias
Governo do Estado do Espírito Santo
27 3636 4501 | 27 3636 4507

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente.

As informações existentes nesta mensagem e em seus arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar as informações. O uso impróprio destas informações será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.



ES-421

Santana

Conceição da B

ES-422

BR-101

Boa Vista

fls. 7



Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 17 de setembro de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

não existem Proposições ou Normas Similares à Proposição apresentada.

Vitória, 17 de setembro de 2020.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 17 de setembro de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 21 de setembro de 2020.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 21 de setembro de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 24 de setembro de 2020.

Ayres Dalmásio Filho
Técnico Legislativo Sênior - 416048

Tramitado por, Ayres Dalmásio Filho Matrícula 416048





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 494/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 494/2020

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Zoraydes Izabel Duboc o trecho da Rodovia ES-422, com extensão de 17 km, que se inicia na BR-101 e termina no entroncamento com a Rodovia ES-421, na localidade de Santana, Município de Conceição da Barra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Denomina Rodovia Zoraydes Izabel Duboc o trecho da Rodovia ES-422, com extensão de 17 km, que se inicia na BR-101 e termina no entroncamento com a Rodovia ES-421, na localidade de Santana, Município de Conceição da Barra.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

Delegado Lorenzo Pazolini
Deputado Estadual

Delegado Danilo Bahiense
Deputado Estadual

Euclério Sampaio
Deputado Estadual

Em 24 de setembro de 2020.

Diretoria de Redação – DR

Luciana/Cristiane
ETL nº 446/2020





Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 494/2020, pelo Sr. Procurador Valmir Castro Alves, designado na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato da Mesa nº 964/2018. (Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 1 de outubro de 2020.

Lucas Faria Alves
Técnico Legislativo Sênior - 2153075

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075





Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 494/2020, pelo Sr. Procurador Valmir Castro Alves

Vitória, 1 de outubro de 2020.

Valmir Castro Alves
Procurador Adjunto - 1579162

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

PT

Vitória, 7 de outubro de 2020.

Guilherme Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior - 778066

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066



DIRETORIA DA PROCURADORIA

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 494/2020

AUTOR: Deputado Delegado Lorenzo Pazolini.

CO-AUTOR: Deputado Delegado Danilo Bahiense, Euclério Sampaio.

EMENTA: “Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Zoraydes Izabel Duboc o trecho da Rodovia ES422, com extensão de 17 km, que se inicia na BR-101 e termina no entroncamento com a Rodovia ES-421, na localidade de Santana, Município de Conceição da Barra.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 494/2020, de autoria do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini, que tem como objetivo, acrescentarem ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Zoraydes Izabel Duboc o trecho da Rodovia ES422, com extensão de 17 km, que se inicia na BR-101 e termina no entroncamento com a Rodovia ES-421, na localidade de Santana, Município de Conceição da Barra.

Admitida, a proposição que foi protocolizada no dia 17 de setembro de 2020, seguiu sua regular tramitação, tendo sido lida em 21 do mesmo mês e anos, aguardando, porém, sua publicação no Diário do Poder Legislativo – DPL.

A Diretoria de Redação, visando adequar o projeto à técnica legislativa e normas vigentes, apresenta o estudo técnico de fls. 14, o qual passamos a adotar.

Agora, a matéria vem a esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer na forma do art. 121 do Regimento Interno, Resolução nº 2.700/2009.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE QUANTO AO ASPECTO DA LEGALIDADE, DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL, DA JURIDICIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

O Projeto de Lei nº 494/2020, tem como objetivo, denominar Rodovia Zoraydes Izabel Duboc o trecho da Rodovia ES422, com extensão de 17 km, que se inicia na BR-101 e termina no entroncamento com a Rodovia ES-421, na localidade de Santana, Município de Conceição da Barra:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Denomina Rodovia Zoraydes Izabel Duboc o trecho da Rodovia ES-422, com extensão de 17 km, que se inicia na BR-101 e termina no entroncamento com a Rodovia ES-421, na localidade de Santana, Município de Conceição da Barra.”

Nota-se a importância do homenageado em que pese os argumentos trazidos em sua justificativa:

Dra. Zoraydes Izabel Duboc, 81 anos, foi a primeira delegada do Espírito Santo. Mineira de Juiz de Fora, filha de militar, formou-se em contabilidade e ingressou na Polícia Civil em concurso realizado em 1973, no cargo de escrivã, juntamente com outras duas mulheres. Em 1978, assumiu como delegada em Santa Leopoldina, passando também pelas delegacias de Linhares, Colatina, Alegre, Cachoeiro de Itapemirim, aposentando-se como titular da antiga Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes(Deten).

A servidora inspirou a carreira de muitas mulheres na segurança pública, além da dos filhos, o atual presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado (Sindipol), Aloísio Fajardo, e o Secretário de Estado e Planejamento, o delegado federal aposentado, Sr. ÁlvaroDuboc. Dra. Zoraydes faleceu na manhã do dia 03 de setembro de 2020, mas não foi informada a causa da morte. [...]



Pelo o prisma da constitucionalidade formal, não há quaisquer obstáculos a serem levantados, visto que a matéria objeto da proposição – denominação de próprio público - é de competência legislativa do Estado, sendo esta competência decorrente de sua capacidade de se autoadministrar e autolegislar conforme previsão disposta nos arts. 18, *caput* e 25, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.”

O presente Projeto de Lei está também amparado pelo *art. 151, § 3º*, do Regimento Interno do Poder Legislativo, que versam:

“Art. 151. Os projetos serão de resolução, de decreto legislativo e de lei.

(...)

§ 3º Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com sanção do Governador do Estado.”

No que tange a iniciativa legislativa, constatamos que compete a Assembleia Legislativa de iniciar o referido Projeto de Lei na conformidade com o *art. 63, caput*, da Constituição Estadual, a saber:

“Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.”



Verifica-se assim que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a Lei Ordinária, estando neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual, conforme o art. 61, III, *in verbis*:

“Art. 61. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias.

O quórum necessário para aprovação será obtido com a maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em votação nominal, conforme preceituam os art. 276, I e 277, § 1º, do Regimento Interno.

Consoante determina o Regimento Interno nos arts. 148, III, o regime de tramitação é o especial, a discussão e votação ocorrerão no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, salvo recurso de 1/5 dos Deputados (art. 60, §2º, XI, da Constituição Estadual) – fazendo jus a sua positivação no Título VII do Regimento Interno – que disciplina as matérias sujeitas aos processos especiais.

Após análise dos aspectos constitucionais formais, resta-nos analisar os aspectos materiais, comparando o conteúdo do projeto com os preceitos constitucionais. Assim, as normas introduzidas no referido projeto encontram compatibilidade com os preceitos constantes das Constituições Federal e Estadual, em especial os direitos e garantias fundamentais dispostos no art. 5º da Carta Magna Federal, respeitando-se, por conseguinte, os princípios da isonomia e da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

A Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, recomenda a previsão expressa da vigência da lei de prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservando aos projetos de pequena repercussão a reserva de vigência na data de sua publicação – artigo 8º. Desse modo, tem-se por observado o presente requisito legal.

O Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 2002, também define bens públicos em seu artigo 99, inciso I, a saber:



“Art. 99.São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.”

Vale mencionar que a proposição, nos termos em que se acha redigida, encontra-se plenamente compatível com os comandos da Resolução nº. 2.700/2009 (Regimento Interno) e suas alterações.

Quanto ao aspecto da técnica legislativa empregada no projeto em apreço, deve ficar evidenciado o atendimento às regras introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, com introduções apresentadas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, que rege a redação dos atos normativos, o que ocorre *in casu*.

Ainda sobre o aspecto da técnica legislativa, adotar-se-á o Estudo de Técnica Legislativa já elaborado pela Diretoria de Redação, que evidencia o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos. Todavia, a melhor técnica, no presente caso, é a observância da lei que consolidou a legislação em vigor referente à denominação de próprio público, no âmbito do Estado (Lei Ordinária Estadual nº 10.975), principalmente no que tange aos seus artigos 1º e 2º, *ad litteram*:

Lei nº 10.975/2019

Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à denominação de próprio público, no âmbito do Estado, conforme previsto nos Anexos I, II e III.

Art. 2º Toda a legislação em vigor, devidamente instituída, será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de denominação de próprio público ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração dos Anexos I, II e III da presente Lei. [...]

Constatamos, ainda, que, conforme **fl. 09** dos autos, a Diretoria de Documentação e Informação-DDI informou, preliminarmente, que não existem



normas em vigor similares ou correlatas sobre o assunto em tela.

Em face das razões expendidas, concludo que a proposição, nos termos em que se acha redigida não padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual a continuidade da tramitação não representa risco de afronta à supremacia formal ou material da Constituição.

Ex positis, somos pela adoção da seguinte:

III – CONCLUSÃO

Isto posto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 494/2020, de autoria do Deputado Estadual Delegado Lorenzo Pazolini.

Assembleia Legislativa, em 06 de outubro de 2020.

Valmir Castro Alves
Procurador Adjunto





Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Sr. Procurador-Geral, encaminho o presente Processo Legislativo aos seus cuidados.

Vitória, 8 de outubro de 2020.

Jose Arimathea Campos Gomes
Procurador Adjunto - 430611

Tramitado por, SIMONE DE OLIVEIRA SILVA FORTUNATO Matrícula 1965822





Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Encaminhamento à Secretaria Geral da Mesa

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Conforme Requerimento de retirada da proposição referente ao Projeto de Lei nº 494/2020, processo nº 7957/2020 (Req. nº 83/2020).

Vitória, 13 de outubro de 2020.

Lucas Faria Alves
Técnico Legislativo Sênior - 2153075

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075





Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Encaminhamento à Secretaria Geral da Mesa

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivamento da Proposição Principal

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Conforme Requerimento de Retirada nº 83/2020 referente ao Projeto de Lei nº 494/2020, encaminhamos os autos para arquivamento.

Vitória, 14 de outubro de 2020.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital) - 2239402

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 2239402





Termo de Apensamento

O presente requerimento foi juntado ao Projeto, lido e deferido no expediente da 80ª sessão ordinária híbrida (virtual e presencial) do dia 05/10/2020.

Marcus Fardin de Aguiar

Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) 202498

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo 14 de outubro de 2020





Processo: 7957/2020 - PL 494/2020

Fase Atual: Arquivamento da Proposição Principal

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Vitória, 15 de outubro de 2020.

Nilza Nandolfo
Técnico Legislativo Sênior - 327864

Tramitado por, Nilza Nandolfo Matrícula 327864

